

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - NUGEPNAC

Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1º A 31 DEZEMBRO/2021

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

PRINCIPAIS EVENTOS DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 709 (RE 791961) - **Sem determinação de suspensão nacional**

Descrição: *Possibilidade de percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde.*

Evento: em 1º-12-2021, certificado o trânsito em julgado do acórdão de mérito no qual fixadas as seguintes teses jurídicas:

“i) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não.

ii) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício previdenciário em questão.”

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 606 (RE 655283) - **Sem determinação de suspensão nacional**

Descrição: *a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos.*

Evento: em 2-12-2021, republicado acórdão de mérito no qual fixada a seguinte tese jurídica:

“A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/09, nos termos do que dispõe seu art. 6º.”

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 528 (RE 658312) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Recepção do art. 384 da CLT, que dispõe sobre o intervalo de 15 minutos para a trabalhadora mulher antes do serviço extraordinário, pela Constituição Federal/88.*

Evento: em 6-12-2021, publicado acórdão de mérito no qual fixada a seguinte tese jurídica:

“O art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE 58, 59, ADI 5867 e ADI 6021 - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Correção monetária de créditos trabalhistas - Arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91.*

Eventos: em 9-12-2021, publicado acórdão que não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos “amici curiae”. Foram rejeitados os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, e acolhidos parcialmente os embargos de declaração opostos pela AGU tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), sem conferir efeitos infringentes.

[Para acessar o acórdão de acolhimento parcial dos embargos de declaração na ADC 58, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de acolhimento parcial dos embargos de declaração na ADC 59, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito da ADC 58, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito da ADC 59, clique aqui.](#)

Para acessar as tramitações processuais, clique aqui: [ADC 58](#), [ADC 59](#), [ADI 5867](#) e [ADI 6021](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1.112 (ARE 1288550) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Controvérsia relativa à existência de direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991).*

Evento: na sessão virtual de 3-12-2021 a 13-12-2021, fixada a seguinte tese jurídica:

"Inexiste direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991), conforme entendimento firmado no RE 226.855, o qual não foi superado pelo julgamento do RE 611.503 (Tema 360)".

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 10 - **Com determinação de suspensão nacional**

Descrição: *Direito de adicional de periculosidade, decorrente da exposição do empregado à radiação ionizante oriunda de equipamento de Raio-X móvel em emergências e salas de cirurgia.*

Evento: em 1º-12-2021, certificado o trânsito em julgado do acórdão de mérito proferido no processo RR-1325-18.2012.5.04.0013, no qual fixadas as seguintes teses jurídicas:

"I - a Portaria MTE nº 595/2015 e sua nota explicativa não padecem de inconstitucionalidade ou ilegalidade; II - não é devido o adicional de periculosidade a trabalhador que, sem operar o equipamento móvel de Raios X, permaneça, habitual, intermitente ou eventualmente, nas áreas de seu uso; III - os efeitos da Portaria nº 595/2015 do Ministério do Trabalho alcançam as situações anteriores à data de sua publicação."

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 15 - **Com determinação de suspensão nacional**

Descrição: *Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas.*

Evento: em 3-12-2021, publicado acórdão de mérito no qual fixada a tese jurídica transcrita a seguir. Em decorrência, a Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente do TRT-SC, Maria de Lourdes Leiria, determinou o dessobrestamento dos processos vinculados ao referido tema.

"Diante das naturezas jurídicas diversas do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC previsto no PCCS/2008 da ECT e do Adicional de Periculosidade estatuído pelo § 4º do art. 193 da CLT, define-se que, para os empregados da ECT que se enquadram nas hipóteses de pagamento dos referidos adicionais, o AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente."

[Para acessar o despacho de dessobrestamento \(Proad 6584/2017\), clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

Você sabia?

A [Res. CNJ 235/16](#), que dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos ligados à uniformização de jurisprudência, foi **alterada pela Res. CNJ 286/19**, a qual passou a exigir dos tribunais o fornecimento de novas informações relacionadas aos incidentes suscitados no âmbito de sua competência, entre elas a "**delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica dos casos repetitivos**" e a "**delimitação das premissas fáticas de aplicação da tese firmada no julgamento do recurso/incidente gerador do precedente judicial, bem como os limites objetivos, subjetivos e temporais de aplicação da referida tese**" (respectivamente, terceiro e sexto itens do Anexo I da Res. CNJ 235/16, com redação conferida pela Res. CNJ 286/19).

- PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).
- PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 11/01/2022*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)
Contato: nugep@trt12.jus.br